



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2015**

Data: 11 de maio de 2015

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS  
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI**

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP - devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º – A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – de que trata o artigo anterior será obtida através da tabela para os consumidores de energia elétrica, constante nas tabelas I, II e III, do Anexo I, a ser aplicada sobre o valor do consumo R\$/ KWH do Grupo B4 Iluminação Pública, tornando-se como base o valor cobrado, pelas concessionárias distribuidoras, e autorizadas pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º Para a cobrança, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, e para os imóveis não edificados através de percentual sobre a mesma tarifa, conforme a tabela I, II, III e IV, do Anexo I.

§ 1º A tarifa de iluminação pública referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública, por MWh (me-



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

gawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município, sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Não estão isentos de pagamento da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP as pessoas jurídicas de direito público.

Art. 5º O Valor do Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, ou por outra companhia de distribuição que atue no município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Centrais Elétricas de Santa Catarina- S.A.- CELESC, ou por outra companhia de distribuição que atue no município, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

§1º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.- CELESC, ou por outra companhia de distribuição que atue no município deverá contabilizar mensalmente, o produto de arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade do Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá ser aplicado em serviços, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de ITAPOÁ.

Art. 7º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º A forma e a periodicidade do lançamento da COSIP serão definidas, em decreto.

§ 3º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

I. a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II. a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.

§ 4º Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 8º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e revoga a Lei Municipal nº. 151/2002 de 31 de dezembro de 2002.

Itapoá (SC), 11 de maio de 2015.

**SERGIO FERREIRA DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

**ANEXO I**

**TABELA I**

**CONSUMIDORES RESIDENCIAIS (BAIXA TENSÃO)**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE O ÍNDICE (%)</b>
0 a 30 Kwh	1,79
30,01 a 50 kwh	2,24
50,01 a 100 kwh	3,14
100,01 a 200 kwh	4,03
200,01 a 500 kwh	8,06
500,01 a 1.000 kwh	10,75
1.000,01 a 1.500 kwh	21,50
1.500,01 a 3.000 kwh	34,80
3.000,01 a 5.000 kwh	56,60
Acima de 5.000,01 kwh	116,50



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**TABELA II**  
**CONSUMIDORES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (BAIXA TENSÃO)**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>PERCENTUAL (%) SOBRE o KW/Hora</b>
0 a 30 kwh	4,48
30,01 a 50 kwh	6,27
50,01 a 100 kwh	12,54
100,01 a 200 kwh	14,78
200,01 a 500 kwh	17,47
500,01 a 1.000 kwh	26,87
1.000,01 a 1.500 kwh	36,73
1.500,01 a 3.000 kwh	48,80
3.000,01 a 5.000 kwh	58,60
5.000,01 a 10.000 kwh	118,50
10.000,01 A 20.000 kwh	236,20
Acima de 20.000,01kwh	472,40



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**TABELA III**  
**CONSUMIDORES PRIMÁRIOS (MÉDIA/ALTA TENSÃO), PODER PÚBLICO E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>PERCENTUAL (%) SOBRE o KW/Hora</b>
0 a 1.500 kwh	51,06
1.500,01 a 3.000 kwh	71,66
3.000,01 a 5.000 kwh	94,05
5.000,01 a 10.000 kwh	111,97
10.000,01 a 20.000 kwh	125,40
20.000,01 a 50.000 kwh	472,40
50.000,01 a 100.000 kwh	944,80
100.000,01 a 200.000 kwh	1889,60
200.000,01 a 500.000 kwh	4928,00
500.000,01 a 1.000.000 kwh	9856,00
Acima de 1.000.000 Kwh	19712,00